

EMENDA N° 123 - PLEN (REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 30-H da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, inserido pelo art. 15 da Emenda nº 117-CCJ ao Projeto de Lei nº 5.582, de 2025:

"Art. 30-H.

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que permitirem transações, ou a elas derem curso, conforme regras e prazos definidos em regulamento, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal; e

....."